



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Sessão de 23/07/2025

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 23 DE JULHO DE 2025, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-013258.989.25-0

Representante: THALITA CRISTINA BARBOSA ROCHA **Representada:** COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 1 - CPI 1 - SAO JOSE DOS CAMPOS - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90057/2024, do tipo menor preço por item, promovido pelo Comando de Policiamento do Interior 1 - CPI 1 - São José dos Campos - Secretaria da Segurança Pública, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de videowall para o COPOM-CPI-1".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

TC-013286.989.25-6

Representante: SEBASTIAO BRITO MACHADO **Representada:** COORDENADORIA PEDAGOGICA - SECRETARIA DA EDUCACAO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 90042/COPED/2025, processo administrativo nº 015.00443390/2025-05, promovido pela Coordenadoria Pedagógica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento, por meio da modalidade Software as a Service (SaaS), de solução tecnológica integrada composta por uma plataforma de leitura digital, com funcionalidades de avaliação qualitativa, teste de fluência leitora, indicadores precisos e auditáveis nos critérios de avaliação, mediante licenças (ativas) de uso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus Anexos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



MÉRITO

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-008980.989.25-5

Representante: DAYANE GASPARINI FERREIRA **Representada:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE - Secretaria da Educação.

Assunto: RECURSO DE AGRAVO contra a r. Decisão que liberou o processamento do Pregão Eletrônico nº 90045/CISE/2024, promovido pela COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES, do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com os fatos e fundamentos jurídicos em anexo.

Resultado: CONHECIDO. ANÁLISE PREJUDICADA.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-012727.989.25-3

Representante: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS **Representada:** SECRETARIA DA SAUDE **Assunto:** Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar em caráter liminar em face da Convocação Pública (conforme Resolução SS nº 98, de 3 de junho de 2025), elaborado pela Secretaria da Saúde, objetivando selecionar entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Saúde - OSS no âmbito do Estado de São Paulo (nos termos da Lei Complementar n. 846, de 4 de junho de 1998), interessadas em celebrar Contrato de Gestão para gerenciamento do Hospital Estadual de Sumaré.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-005061.989.25-7(ref. TC-013500.989.23-1)

Recorrente(s): Fundação Pio XII. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação Pio XII.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sônia Aparecida Alves, Márcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Henrique Duarte Prata (Presidente do Conselho de Curadores da Fundação). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Procurador(es) de Contas:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** UR-8.
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-008867.989.25-3(ref. TC-020594.989.21-2)

Recorrente(s): Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Débora Pereira (Diretora Técnica Estadual), Maria Elisabete Ferreira de Palma (Diretora Técnica Estadual Substituta), Antonio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB) e João Pedro M. Pinotti Affonso (Diretor da AHBB). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Antonio Carlos Pinoti Affonso. **Advogado(s):** Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

03 TC-009235.989.25-8(ref. TC-001025.989.23-7, TC-001265.989.23-6, TC-001517.989.24-0, TC-001578.989.23-8, TC-020172.989.22-0 e TC-020173.989.22-9)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Procurador(es) da Fazenda:** Debora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



04 TC-009256.989.25-2(ref. TC-001025.989.23-7, TC-001265.989.23-6, TC-001517.989.24-0, TC-001578.989.23-8, TC-020172.989.22-0 e TC-020173.989.22-9)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Procurador(es) da Fazenda:** Debora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** GDF-2. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-020030.989.24-8(ref. TC-024590.989.21-6)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. **Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Construmik Comércio e Construção Ltda., objetivando a execução de obras e serviços em prédios escolares. **Responsável(is):** Nourival Pantano Junior (Presidente), Márcio Ribeiro Gaban (Diretor) e Sérgio Rubens Barros (Coordenador). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-7. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-010243.989.25-8(ref. TC-001004.989.21-6)

Recorrente(s): Fundação Espírita "Américo Bairral". **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde à Fundação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Espírita "Américo Bairral". **Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Conveniada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/10/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$84.465,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Eloisa Helena Tognin (OAB/SP nº 139.958) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** GDF-2.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-010249.989.25-2(ref. TC-001044.989.21-8)

Recorrente(s): Fundação Espírita "Américo Bairral". **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde à Fundação Espírita "Américo Bairral". **Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual, Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Conveniada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/10/24, mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$28.155,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Eloisa Helena Tognin (OAB/SP nº 139.958) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** GDF-2.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-020550.989.24-8(ref. TC-018126.989.19-3)

Recorrente(s): Odete Medauar - Ex-Diretora-Presidente da Fundação Arcadas. **Assunto:** Balanço Geral da Fundação Arcadas, relativo ao exercício de 2018. **Responsável(is):** Odete Medauar (Diretora-Presidente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/09/24, que julgou as contas regulares, com recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Gustavo Pacífico (OAB/SP nº 184.101), Daniel Luiz Yarshell (OAB/SP nº 373.772), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-021647.989.24-3(ref. TC-015586.989.23-8)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e a Fundação Pio XII, objetivando o custeio de material de consumo e prestação de serviços mediante atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na Região DRS V - Barretos, no valor de R\$43.199.999,95. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-021673.989.24-0(ref. TC-015586.989.23-8)

Recorrente(s): Fundação Pio XII. **Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e a Fundação Pio XII, objetivando o custeio de material de consumo e prestação de serviços mediante atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na Região DRS V - Barretos, no valor de R\$43.199.999,95. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-016942.989.24-5(ref. TC-025886.989.19-3, TC-009128.989.18-3, TC-009451.989.19-8, TC-009784.989.19-6, TC-009826.989.19-6 e TC-009828.989.19-4)

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. **Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Impley Tecnologia Eletrônica Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento - EVBA, no valor de R\$24.085.311,36; e Representação formulada por Perto S/A - Periféricos para Automação, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo METRÔ no âmbito da Concorrência Internacional LPI nº 41105213, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Milton Gioia Júnior (Diretor), Paulo Eduardo Vito Labate, Antonio Márcio Barros Silva (Gerentes), Wilson Nagy Lopretto e Fábio Siqueira Netto (Chefes). **Em Julgamento:** Recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a concorrência internacional, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Viviane Helena Caraça (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/25.**

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-021284.989.24-1(ref. TC-010213.989.20-5)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/09/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$832.704,88 e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres e João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



TC-013399.989.25-0

Representante: LM SERVICOS MEDICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA **Assunto:** Representação formulada por LM Serviços Médicos Ltda. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2025, Processo Administrativo nº 043/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Jiquara objetivando o registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de exames de diagnóstico enquadrados nos serviços de média e alta complexidade, para atendimento das necessidades daquele município.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-012380.989.25-1

Representante: LEANDRO CICERO DE PAULA PARDIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Agudos visando à contratação de empresa especializada na organização, produção e execução para a "20ª Festa do Peão de Boiadeiro de Agudos", de segurança privada e brigadistas de incêndio, de locação de tendas e sanitários químicos.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-012978.989.25-9

Representante: ADRIANO DE FREITAS GONCALVES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE **Assunto:** Impugnação ao edital Pregão Eletrônico nº 025/2025, Edital nº 051/2025, Processo de Compras nº 5582/2025, do município de Mairinque -SP, o qual tem por objeto a Contratação de empresa para limpeza das unidades escolares do município de Mairinque, no valor de R\$ 5.426.810,76 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos), com abertura para o dia 17/07/2025, às 09:00 horas.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013177.989.25-8

Representante: SOBRAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE **Assunto:** O Município de Mairinque/SP tornou público o Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2025, visando à contratação de serviços de limpeza das unidades escolares da rede municipal. Entretanto, ao proceder à análise do referido instrumento convocatório, verificam-se disposições que, a toda evidência, violam os princípios da isonomia, ampla competitividade, legalidade e razoabilidade, notadamente por incluírem exigências de habilitação técnica e documental desarrazoadas e desprovidas de justificativa técnica idônea As exigências em comento não apenas afrontam dispositivos expressos da Lei Federal nº 14.133/2021, mas também contrariam súmulas consolidadas deste Egrégio Tribunal de Contas, notadamente as Súmulas nº 15 e 17.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-012125.989.25-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Representante: BARTOLO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA **Assunto:**

1. Ausência de Especificações Técnicas e Operacionais dos Veículos. O Termo de Referência não estabelece critérios mínimos como idade máxima da frota, exigência de acessibilidade, ar-condicionado, rastreamento, manutenção preventiva, entre outros. Essa omissão compromete a segurança, o conforto e a qualidade do serviço, além de permitir a participação de veículos obsoletos ou nadequados. *Violação: arts. 6º, XXIII; 17, §1º; e 40, §1º da Lei nº 14.133/2021. 2. Falta de Dados Operacionais para Formação de Preço. O edital não apresenta informações essenciais como quilometragem média, rotas, frequência de uso e horários de operação. Sem esses dados, é impossível elaborar propostas realistas e comparáveis, o que fere o princípio do julgamento objetivo. *Violação: arts. 5º, 6º, XXIII e XXIV; e 17, §1º da Lei nº 14.133/2021. 3. Ausência de Critérios Objetivos de Qualificação Técnica. O item 2.1 do Termo de Referência menciona "l.Registro de Preços nº 014/2025. Locação de Ônibus.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-013176.989.25-9

Representante: WILLIAN DE SOUZA FERREIRA **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA REGIAO CENTRAL - CONCEN **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, do tipo menor preço, promovido pelo Consorcio de Municípios da Região Central - CONCEN, que tem por objeto o "registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de apoio à aprendizagem criativa para a rede municipal de ensino dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013269.989.25-7

Representante: PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face da nova versão do edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2025, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução dos serviços de manejo integrado de resíduos com as etapas de coleta e transporte, com encaminhamento para a destinação final, pela contratada, de resíduos domiciliares urbanos, extensões urbanas e rurais".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013349.989.25-1

Representante: KELVIN JOSE DE OLIVEIRA SOUZA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Presencial nº 18/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Turmalina, destinado à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



"contratação de empresa prestadora de serviços de informática, para o fornecimento de softwares para gerenciamento de dados desta prefeitura (contabilidade, planejamento, transparência, licitação e tesouraria, compras, portal patrimônio, almoxarifado, tributos, nota fiscal eletrônica, gestão do ISS, atendimento ao cidadão, folha de pagamento, recursos humanos, portal do servidor, e-social, saúde pública e domiciliar, backup em nuvem, controle interno e inteligência de gestão)"

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013358.989.25-9

Representante: LILIAN CRISTINA FAZAN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Presencial nº 18/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Turmalina, destinado à "contratação de empresa prestadora de serviços de informática, para o fornecimento de softwares para gerenciamento de dados desta prefeitura (contabilidade, planejamento, transparência, licitação e tesouraria, compras, portal patrimônio, almoxarifado, tributos, nota fiscal eletrônica, gestão do ISS, atendimento ao cidadão, folha de pagamento, recursos humanos, portal do servidor, e-social, saúde pública e domiciliar, backup em nuvem, controle interno e inteligência de gestão)"

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013527.989.25-5

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital de Chamada Pública de Credenciamento nº 02/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, que tem por objeto credenciar empresa especializada na "prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip ou de similar tecnologia aos servidores públicos municipais e bolsistas deste município, com taxa de administração a custo zero, em rede de estabelecimentos credenciados".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-013552.989.25-3

Representante: LOVI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do Pregão nº 020/2025, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento de bens mediante locação e prestação de serviços destinados a realização dos eventos "47ª FIAP - Feira Industrial e Agropecuária e 53ª Festa do Peão de Pereira Barreto", no interstício de 14 a 17 de agosto de 2.025".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-011927.989.25-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Representante: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó, objetivando a "ra prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva (serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleos e filtros, guincho, borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimentos necessários) da frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município, inclusive dos cedidos a este, com utilização de dispositivos denominados TAG/etiqueta com tecnologia RFID/NFC ou outro sistema de gestão com tecnologia igual o igual ou superior"
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-012408.989.25-9

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz, que tem por objeto o registro de preços para locação de veículos sem motorista e sem abastecimento, com franquias livre de quilometragem, para atendimento das necessidades eventuais da Prefeitura.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-013059.989.25-1

Representante: FNM CONSULTORIA E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA **Assunto:** EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE LIMPEZA URBANA (COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL, FORNECIMENTO DE GRUPO OPERACIONAL, LIMPEZA DE BOCA DE LOBO, ECOPONTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES)
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013275.989.25-9

Representante: MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA **Assunto:** A presente representação tem por objeto o Edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, promovida pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Bem-estar Animal do Município de Guararema/SP, cujo objetivo é contratar empresa de engenharia especializada na prestação de serviços essenciais de limpeza pública: coleta, transbordo, transporte, destinação final de resíduos sólidos domésticos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



comerciais, fornecimento de grupo operacional, limpeza de boca de lobo, ecopontos e serviços complementares. Sucede que a análise técnica e jurídica do instrumento convocatório revela vícios estruturais relevantes, os quais comprometem severamente os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e competitividade, todos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010934.989.25-2

Representante: COMERCIAL PANORAMA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-ACU **Assunto:** Solicitamos análise de representação cautelar contra EDITAL Nº 023/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - Objeto: COMPRA de "KIT ESCOLAR" contendo diversos itens, para atendimento da rede escolar municipal durante o ano letivo

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-011933.989.25-3

Representante: QUARTIS - CONSULTORIA E GESTAO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO **Assunto:** Representação. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem dos próprios municipais, no município de Sertãozinho/SP e distrito de Cruz das Posses/SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-012863.989.25-7

Representante: ADILSON PEREIRA RODRIGUES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS **Assunto:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025. Contratação de empresa para prestação de serviços em diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, com cessão de mão de obra especializada, insumos e equipamentos automatizados, necessários à perfeita execução dos serviços, para realização de exames de análises de patologia clínica, citologia e anatomia patológica em caráter de rotina, nos postos de coleta indicados no Termo de Referência.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-010857.989.25-5

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA **Assunto:** Trata-se de representação visando ao exame prévio do CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025 - EDITAL Nº 057/2025 - que tem por objeto o "credenciamento de empresas para a prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento e fornecimento de Cartão-Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Cananéia/SP, sendo os Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico, pelo período de 5 (cinco) anos. (...)."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-010936.989.25-0

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA **Assunto:** IMPUGNAÇÃO COM MEDIDA DE URGÊNCIA - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094/2025 - EDITAL N° 057/2025: OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas para a prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento e fornecimento de Cartão-Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Cananéia/SP. CONFLITANTE E QUORUM MINIMO.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-012776.989.25-3

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar - Processo Administrativo nº 12.524/2025, Pregão Eletrônico nº 016/2025, PROCESSO DE COMPRAS Nº 223/2025 - visando registro de preços de ventiladores.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-012912.989.25-8

Representante: ALESSANDRO NASSER DOS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025. PROCESSO INTERNO Nº 12.524/2025. PROCESSO DE COMPRAS Nº 223/2025. EDITAL Nº 24/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE VENTILADORES, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência (ANEXO II), que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver necessidade.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

TC-013200.989.25-9

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 17/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Pirajuí, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013270.989.25-4

Representante: NOVAES, HAJAR E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Presencial nº 09/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para gestão integral com serviços contínuos de manutenção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



preventiva e corretiva e melhorias do sistema de iluminação pública do Município de Santa Rita do Passa Quatro, no distrito de Santa Cruz da Estrela, Vila Albinópolis e Jardim São Cristovão, conforme especificações e quantitativos contidos no presente edital e seus anexos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013357.989.25-0

Representante: ISADORA BESSA RUEDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 31/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando o registro de preços para aquisição de leite em pó integral e leites especiais (semidesnatado, a base de arroz e sem lactose), para atendimento ao programa de alimentação escolar Leite Certo, com fornecimento ponto a ponto nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013389.989.25-2

Representante: LMP TRANSPORTES DE PASSAGEIRO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 064/2025, processo administrativo nº 5.623/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Leme objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, em caráter não eventual, com quilometragem livre, em condições de trafegar dentro e fora do município, incluídas as despesas com lubrificantes, pneus e os serviços de manutenções corretivas e preventivas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Leme.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013442.989.25-7

Representante: PADOMA TRANSPORTE RODOVIARIO LIMITADA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 25/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas da Prata, objetivando a contratação de serviços de locação de veículos seminovos em caráter não eventual, destinados ao transporte escolar de alunos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-012497.989.25-1

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE MAUA **Assunto:** Representação contra o Credenciamento nº 01 (Edital nº 13/2025), processo adm. nº 2932/2025, promovido pela Câmara Municipal de Mauá objetivando o credenciamento de interessados em prestar serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento mensal e manutenção de cartões vale-refeição e vale alimentação, através de cartões magnéticos/eletrônicos com chip e senha destinados aos servidores da Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-012605.989.25-0

Representante: ISADORA BESSA RUEDA **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Dispensa de Licitação nº 31/2025, processo administrativo nº 31/2025, promovido pela Câmara Municipal de Serra Negra, objetivando a contratação de empresa de consultoria especializada na elaboração e revisão de Planos Diretores e Uso do Solo, visando o apoio técnico, assessoria e mediação participativa na realização de Audiências Públicas na sede da Câmara Municipal de Serra negra/SP e alterações necessárias (mapas e minuta da Lei de Zoneamento, Uso, ocupação e Parcelamento do Solo de Serra Negra/SP).

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009191.989.25-0

Representante: EVAIR MUZA VIEIRA DE MORAES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 3/2025, Processo nº 624/2025, certame voltado à contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e melhorias, suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Prefeitura e Câmara de Guareí. Obs: Origem Prot 30156.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-009210.989.25-7

Representante: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 3/2025, Processo nº 624/2025, certame voltado à contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e melhorias, suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Prefeitura e Câmara de Guareí.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-009276.989.25-8

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 3/2025,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Processo n° 624/2025, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Guareí visando à contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e melhorias, suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Prefeitura e Câmara de Guareí.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-009532.989.25-8

Representante: KELVIN JOSE DE OLIVEIRA SOUZA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA **Assunto:** Representação formulada em face do Edital n° 024/2025 de Pregão Eletrônico, Processo n° 090/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira visando à aquisição de solução completa de software e serviços, para acesso via web.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-009619.989.25-4

Representante: MARCIA MARIA MACHADO SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA **Assunto:** Representação sobre petição formulada em face do Edital n° 024/2025 de Pregão Eletrônico, Processo n° 090/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira visando à aquisição de solução completa de software e serviços, para acesso via web.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-007848.989.25-7

Representante: CLEBER VARGAS BARBIERI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA **Assunto:** Representação contra edital do Pregão Eletrônico n° 023/25 do Município de Ibitinga, que visa a contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos com disponibilização de contêineres.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-007912.989.25-8

Representante: IMPERIO MULTI SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA **Assunto:** PREGÃO ELETRÔNICO n° 023/2025. Trata-se pregão para contratação de empresa de coleta de resíduos sólidos, porém, este edital contém diversas omissões que inviabiliza a formulação de proposta comercial e, ao mesmo tempo, viola o entendimento sedimentado por esta e. Corte de Contas.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-009529.989.25-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Representante: GABRIELA DE PADUA FACONI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90095/2025-DLC, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, destinado ao "registro de preços cesta básica".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-009616.989.25-7

Representante: MARIA CAROLINA RATIER CESTARI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90095/2025-DLC, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, destinado ao "registro de preços cesta básica".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-006802.989.25-1

Representante: ESTRE SPI AMBIENTAL SA **Representada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP **Assunto:** Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 008/2025, promovido pelo CIVAP visando à contratação de empresa para prestação dos serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-006899.989.25-5

Representante: REVITA ENGENHARIA S.A. **Representada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP **Assunto:** Representação. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PROCESSO Nº 13/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FUNCIONÁRIOS DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADOS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-007839.989.25-8

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-ACU **Assunto:** CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO voltado ao Pregão Eletrônico nº 014/2025(Processo Administrativo nº 022/2025), lançado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU. OBJETO: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS na criação de obra bibliográfica com temas ambientais e formação continuada para professores da Rede Municipal de Educação de Pariquera-Açu, em atendimento ao contrato FEHIDRO nº 138/2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Resultado: PROCEDENTE, COM MULTA E DETERMINAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-009538.989.25-2

Representante: GRUPO FUTURO - GESTAO DE SAUDE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE **Assunto:** Representação contra edital (04/06) com pedido liminar. CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025. PROCESSO INTERNO Nº 106/2025. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE PREVIAMENTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO, GERENCIAMENTO E PERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO, DE FORMA COMPLEMENTAR, AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO EM REGIME DE PARCERIA.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-009265.989.25-1

Representante: R J - EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA **Assunto:** Representação em face de edital de licitação da Secretaria de Esportes e Lazer da Prefeitura de Mauá/SP. CONCORRÊNCIA Nº 002/2024. OBJETO: Contratação de empresa para Obra e Serviços de engenharia para a IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMADO SINTÉTICO NO JARDIM ORATÓRIO.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

TC-008738.989.25-0

Representante: IVANI FERREIRA DOS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Pública nº 002/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando a contratação de empresa para outorga de concessão dos serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; em situação irregular, contrariando o código de trânsito brasileiro, no âmbito do município de praia grande, e apoio a ações de fiscalização de trânsito e suporte aos leilões, conforme Termo de Referência (Anexo I) do presente edital e seus anexos.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-009077.989.25-9

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Pública nº 002/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando a contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



para outorga de concessão dos serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; em situação irregular, contrariando o código de trânsito brasileiro, no âmbito do município de praia grande, e apoio a ações de fiscalização de trânsito e suporte aos leilões, conforme Termo de Referência (Anexo I) do presente edital e seus anexos.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-008955.989.25-6

Representante: ECONSTRUFOR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA **Assunto:** Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 02/2025, Processo nº 36/2025, promovido pela Câmara Municipal de Louveira objetivando a contratação de empresa especializada para atividades secundárias, contemplando os serviços de recepcionista; copeira; jardineiro; limpeza e higienização; controlador de acesso; vigilante e encarregado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Louveira.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-008956.989.25-5

Representante: ECONSTRUFOR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA **Assunto:** Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 03/2025, Processo nº 37/2025, promovido pela Câmara Municipal de Louveira objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informação integrado e de gestão unificada para a administração da Câmara Municipal de Louveira, compreendendo instalação, licenciamento, configuração, conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenções preventivas, corretivas e evolutivas, conforme especificações constantes do termo de referência.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM A ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TC-009149.989.25-3

Representante: SABRINA SANTOS DA SILVA **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA **Assunto:** Representação contra Pregão Eletrônico nº 03/2025, da Câmara Municipal de Louveira, que tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informação integrado e de gestão unificada para a administração da Câmara Municipal de Louveira, compreendendo instalação, licenciamento, configuração, conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenções preventivas, corretivas, e evolutivas, conforme especificações constantes do termo de referência.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM A ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



TC-010198.989.25-3

Representante: AJ FACILITY LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 008/2025, Processo nº 010/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Luiz Antonio, objetivando registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais descartáveis e de limpeza.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONTAS ANUAIS - EXCLUSÃO DO ROL

13 TC-002344.989.23-1

Órgão: Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV - extinto em 13/06/24. **Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Responsável(is):** Roberto Márcio Braga (Dirigente). **Advogado(s):** Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalizada por:** UR-20. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TRIBUNAL.

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-016053.989.24-0(ref. TC-011434.989.21-6)

Recorrente(s): Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” - Maternidade Gota de Leite de Araraquara - FUNGOTA. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Araraquara à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” - Maternidade Gota de Leite de Araraquara - FUNGOTA. **Responsável(is):** Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora-Executiva da Fundação). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Adhemar Ronquim Filho (OAB/SP nº 223.251), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Mara Augusto Dias (OAB/SP nº 335.348), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Osvaldo Balan Júnior (OAB/SP nº 283.165) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-13.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO.

15 TC-016059.989.24-4(ref. TC-011434.989.21-6)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araraquara. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Araraquara à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” - Maternidade Gota de Leite de Araraquara - FUNGOTA. **Responsável(is):** Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora-Executiva da Fundação). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Adhemar Ronquim Filho (OAB/SP nº 223.251), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Mara Augusto Dias (OAB/SP nº 335.348), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Osvaldo Balan Júnior (OAB/SP nº 283.165) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-13. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-017723.989.24-0(ref. TC-002105.989.21-4 e TC-002114.989.21-3)

Recorrente(s): Instituto de Atenção à Saúde e Educação - ACENI (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - ACENI). **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Instituto de Atenção à Saúde e Educação - ACENI (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - ACENI), objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde dos equipamentos destinados a serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 1. **Responsável(is):** José Carlos Hori (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da ACENI). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Cassia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444) e Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-20. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-021696.989.24-3(ref. TC-025224.989.19-4)

Recorrente(s): Associação Paulista de Gestão Pública - APGP. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Itupeva à Associação Paulista de Gestão Pública - APGP. **Responsável(is):** Marco Antonio Marchi (Prefeito) e Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da APGP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi (OAB/SP nº 234.922) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-1.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-023998.989.24-8(ref. TC-008743.989.20-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Guararema à Santa Casa de Misericórdia de Guararema. **Responsável(is):** José Luiz Eroles Freire, Adriano de Toledo Leite (Prefeitos), Adriana Martins de Paula (Secretária Municipal) e José Cubas de Moraes (Presidente da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$5.618,682,76, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-7.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-005653.989.25-1(ref. TC-014751.989.19-5, TC-018166.989.18-6 e TC-005706.989.18-3)

Recorrente(s): Apetece Sistemas de Alimentação S/A. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Apetece Sistemas de Alimentação S/A, objetivando a execução dos serviços de alimentação escolar, incluindo insumos, armazenamento, distribuição e mão de obra, no valor de R\$13.999.728,23. **Responsável(is):** Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito), Tiago Rodrigues Cervantes e Douglas Luiz Rodrigues (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Mikaelle Fernandes Paulino dos Reis (OAB/SP nº 356.496) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-20.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-022504.989.24-5(ref. TC-003155.989.21-3 e TC-017967.989.23-7)

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE - Pariquera-Açu. **Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE - Pariquera-Açu, relativo ao exercício de 2021. **Responsável(is):** Jefferson Luiz Martins (Presidente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP 20/06/24, que acolheu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



parcialmente Recurso Ordinário apenas para afastar a falha em relação à ocupação de cargos comissionados, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 16/08/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Erivan da Silva Bontorin (OAB/SP nº 458.630), Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341), Adriano José Valente (OAB/SP nº 405.694) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-12.
Resultado: NÃO CONHECIDO.

21 TC-001037/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Mauá e Francisco Marcelo de Oliveira - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2015. **Responsável(is):** Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09/04/19, e mantido em sede de embargos de declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Elaine Rodrigues de Macedo (OAB/SP nº 239.328), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Matheus Martins Sant’Anna (OAB/SP nº 345.099), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros. **Acompanha(m):** TC-001037/126/15 e TC-007369/026/16. **Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PEDIDO DE REEXAME

22 TC-024185.989.24-1(ref. TC-004214.989.22-0)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Taquaral. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaral, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24. **Advogado(s):** Tatiana Saverio do Vale Azevedo (OAB/SP nº 395.159), Rafael Fernando Ireno Guerreiro (OAB/SP nº 418.343), Milton Correa Leandro (OAB/SP nº 451.832), Maria Eduarda de Araújo (OAB/SP nº 488.801), Marcelo José Mendes Santiago (OAB/SP nº 386.005), Mauro Silvio Ferrari Junior (OAB/SP nº 425.396) e Cristina Elena Bernardi Iaroszkeski (OAB/SP nº 330.106). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-6.
Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PROVIDO, AFASTANDO ALGUMAS DAS RAZÕES DE DECIDIR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

23 TC-008479.989.25-3(ref. TC-022573.989.23-3, TC-005242.989.18-4 e TC-022898.989.23-1)

Embargante(s): Rodrigo Cardoso Biagioni - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2018. **Responsável(is):** Rodrigo Cardoso Biagioni e Carlos Silva Santos Neto (Presidentes da Câmara). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 09/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renato Carvalho Donato (OAB/SP nº 334.044), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Raimundo de Souza Gomes (OAB/SP nº 323.124), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros. **Fiscalização atual:** UR-20.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

24 TC-008557.989.25-8(ref. TC-015841.989.23-9, TC-020366.989.24-2, TC-005642.989.19-8 e TC-000971.989.25-6)

Embargante(s): Câmara Municipal de Guarujá. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019. **Responsável(s):** Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração com efeitos infringentes e de questionamento em face da decisão proferida pelo Tribunal Pleno, em sessão de 09/04/2025, que, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração anteriormente propostos e quanto ao mérito, os rejeitou. **Advogado(s):** Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086). **Fiscalização atual:** UR-20.
Resultado: NÃO CONHECIDOS.

25 TC-008558.989.25-7(ref. TC-015841.989.23-9, TC-005642.989.19-8, TC-000966.989.25-3 e TC-020385.989.24-9)

Embargante(s): Câmara Municipal de Guarujá. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019. **Responsável(s):** Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração com efeitos infringentes e de questionamento em face da decisão proferida pelo Tribunal Pleno, em sessão de 09/04/2025, que, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração anteriormente propostos e quanto ao mérito, os rejeitou. **Advogado(s):** Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086). **Fiscalização atual:** UR-20.
Resultado: NÃO CONHECIDOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-008282.989.25-0(ref. TC-012393.989.23-1, TC-012631.989.22-5, TC-014201.989.22-5, TC-015215.989.18-7, TC-015352.989.19-8, TC-015977.989.17-7, TC-016522.989.17-7, TC-018728.989.18-7, TC-019477.989.22-2, TC-021632.989.18-2, TC-024219.989.18-3 e TC-000038.989.20-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra e JF Transporte Ltda., objetivando prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino, no valor de R\$2.227.500,00. **Responsável(is):** Jorge José da Costa, Francisco Tadao Nakano (Prefeitos), Soraia Regina Ribeiro, Melissa Hee Terra do Amaral e Márcio Bezerra Carvalho (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 26/06/18, 24/08/18, 11/10/18, 23/11/18, 25/06/19, 20/12/19, 18/05/22, 02/06/22, 18/08/22 e 12/05/23 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs a Jorge José da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-008297.989.25-3(ref. TC-012393.989.23-1, TC-012631.989.22-5, TC-014201.989.22-5, TC-015215.989.18-7, TC-015352.989.19-8, TC-015977.989.17-7, TC-016522.989.17-7, TC-018728.989.18-7, TC-019477.989.22-2, TC-021632.989.18-2, TC-024219.989.18-3 e TC-000038.989.20-8)

Recorrente(s): Jorge José da Costa - ex-Prefeito do Município de Itapequerica da Serra. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra e JF Transporte Ltda., objetivando prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino, no valor de R\$2.227.500,00. **Responsável(is):** Jorge José da Costa, Francisco Tadao Nakano (Prefeitos), Soraia Regina Ribeiro, Melissa Hee Terra do Amaral e Márcio Bezerra Carvalho (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 26/06/18, 24/08/18, 11/10/18, 23/11/18, 25/06/19, 20/12/19, 18/05/22, 02/06/22, 18/08/22 e 12/05/23 e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs a Jorge José da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-3. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-008707.989.25-7(ref. TC-019707.989.20-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairiporã. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Eduardo Medeiros Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros. **Responsável(is):** Daniel Augusto Ramos Ignácio (Secretário Municipal) e Celso Cândido da Silva (Fiscal do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Márcia Quevedo Devens (OAB/SP nº 295.312) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-010307.989.25-1(ref. TC-012637.989.20-3, TC-015760.989.21-0, TC-016088.989.20-7, TC-002178.989.20-8, TC-002191.989.20-1, TC-024317.989.20-0, TC-000264.989.21-1, TC-005569.989.22-1, TC-006218.989.21-8 e TC-006441.989.19-1)

Recorrente(s): DAE S/A - Água e Esgoto - Jundiaí. **Assunto:** Contrato entre a DAE S/A - Água e Esgoto - Jundiaí e Target Serviços Elétricos Especializados Ltda., objetivando a construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000m³, para armazenamento de água potável (pós-tratamento) na ETA Anhangabaú. **Responsável(is):** Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente), Armando Mietto Junior, Walter da Costa e Silva Filho, Evandro Biancarelli, Eduardo Pereira da Silva, Cláudia Santos Fagundes, Rogério Bini Santiago, Valter Maia (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Gestora do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luís Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcântara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-3.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-010867.989.25-3(ref. TC-001754.989.23-4 e TC-001756.989.23-2)

Recorrente(s): Constroeste Construtora e Participações Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de José Bonifácio e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado. **Responsável(is):** Dilmo Resende de Carvalho (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

31 TC-001553.989.24-5(ref. TC-011342.989.20-9 e TC-011358.989.21-8)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM e Ronaldo Ramos Laranjeira - Diretor-Presidente da SPDM. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM), Paulo Tierno e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi (Diretores da SPDM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rubens Furlan e Ronaldo Ramos Laranjeira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-10. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/07/24.**
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

32 TC-001992.989.24-4(ref. TC-011342.989.20-9 e TC-011358.989.21-8)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri. **Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM), Paulo Tierno e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi (Diretores da SPDM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rubens Furlan e Ronaldo Ramos Laranjeira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



(OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-10. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/07/24.**
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

33 TC-002011.989.24-1(ref. TC-011342.989.20-9 e TC-011358.989.21-8)

Recorrente(s): Rubens Furlan - Ex-Prefeito do Município de Barueri, Paulo Silas Reis e Dionísio Alvarez Mateos Filho - Ex-Secretários Municipais de Saúde de Barueri. **Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM), Paulo Tierno e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi (Diretores da SPDM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rubens Furlan e Ronaldo Ramos Laranjeira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-10. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/07/24.**
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

34 TC-010820.989.25-9(ref. TC-007369.989.18-1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recorrente(s): Patrícia Aparecida de Freitas - Ex-Secretária Municipal de Saúde de Ribeirão Pires. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires à Santa Casa de Ribeirão Pires. **Responsável(is):** Saulo Mariz Benevides (Prefeito), Gerson Moisés Constantino (Secretário Municipal) e Vanderlei de Andrade (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), João Marcos Ferreira de Souza (OAB/SP nº 412.233), Antonio Pedro Lovato (OAB/SP nº 139.278), Charles Lima Vieira de Souza (OAB/SP nº 349.613), Álvaro Marton Barbosa Junior (OAB/SP nº 169.958), Vitor Carlos Vitório do Espírito Santo (OAB/SP nº 222.203), Jéssica Meleiro Graziano (OAB/SP nº 329.568), Ronaldo Meira (OAB/SP nº 460.052) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-20. **Resultado:** CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA.

PEDIDO DE REEXAME

35 TC-012482.989.24-1(ref. TC-003760.989.22-8)

Requerente(s): Adailton César Menossi - Prefeito do Município de Anhumas. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Adailton César Menossi (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/04/24. **Advogado(s):** Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-5. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/05/25.** Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-006636.989.25-3(ref. TC-018757.989.23-1 e TC-008717.989.23-0)

Recorrente(s): José Ricardo Rodrigues Mattar - Ex-Prefeito do Município de Igarapava. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Sertran Transportes e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, com motoristas e monitores para alunos residentes em bairros periféricos do Município matriculados na Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$4.761.990,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo acerca de possíveis irregularidades praticadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



na referida contratação. **Responsável(is):** José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), Aline Cristina Gobbi Custódio, Nilton Alves Moreira Filho (Fiscais do Contrato) e Paulo Sérgio da Silva (Gestor do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato nº 57/23, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Ricardo Rodrigues Mattar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-17. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 06 DE AGOSTO.

PEDIDO DE REEXAME

37 TC-008403.989.24-7(ref. TC-004035.989.22-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Roberto Doná (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinações, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/03/24. **Advogado(s):** Paulo César Fernandes Alves (OAB/SP nº 117.112) e Fábio Carlos Boracini Moretti (OAB/SP nº 287.003). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-1. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-021294.989.24-9(ref. TC-003897.989.22-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Tirso Fernandes Sobreiro Júnior (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/09/24. **Advogado(s):** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-4. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-009011.989.25-8(ref. TC-021102.989.22-5)

Recorrente(s): Orlando Morando Junior - Ex-Prefeito do Município de São Bernardo do Campo. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71. **Responsável(is)**: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal). **Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s)**: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros. **Procurador(es) de Contas**: Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual**: GDF-5. **Resultado**: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

40 TC-009019.989.25-0(ref. TC-021102.989.22-5)

Recorrente(s): Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.). **Assunto**: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71. **Responsável(is)**: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal). **Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s)**: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



290.085) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

41 TC-009029.989.25-8(ref. TC-021102.989.22-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71. **Responsável(is):** Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

42 TC-010084.989.25-0(ref. TC-011286.989.20-7)

Recorrente(s): Dilador Borges Damasceno - Ex-Prefeito do Município de Araçatuba. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba ao Instituto de Valorização à Vida Humana - IVVH. **Responsável(is):** Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Paulo Sérgio Moreira (Presidente da Beneficiária) e Joyce das Neves Mota (Vice-Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Dilador Borges Damasceno e Paulo Sérgio Moreira, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. **Advogado(s):** Fábio Leite e Franco (OAB/SP nº 225.680), José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-1.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-010434.989.25-7(ref. TC-006205.989.21-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais - BIOGESP, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência - Hospital de Campanha, para enfrentamento da COVID-19. **Responsável(is):** Audrei da Rocha Silva (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, que julgou irregular a execução contratual. **Advogado(s):** Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), João Marcos Ferreira de Souza (OAB/SP nº 412.233), Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-20.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

44 TC-008735.989.25-3(ref. TC-017940.989.24-7 e TC-021980.989.23-0)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Falcon Serviço de Transporte Ltda., objetivando o fornecimento de veículos do tipo ônibus e micro-ônibus para transporte de escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, incluindo combustível, pneus, manutenções, motoristas e tripulantes, no valor de R\$32.896.499,90. **Responsável(is):** Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 02/08/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-4.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



45 TC-009625.989.25-6(ref. TC-001080.989.22-1, TC-011922.989.22-3, TC-011924.989.22-1, TC-016522.989.21-9, TC-021606.989.21-8 e TC-022611.989.23-7)

Embargante(s): Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery, objetivando o apoio para atendimentos na rede de saúde durante a situação de pandemia (COVID-19), no valor de R\$1.470.070,78.

Responsável(is): Nivaldo da Silva Santos, Lorena Rodrigues de Oliveira (Prefeitos), Paulo Antonio Friggi de Carvalho, Thais Marquês López Rivera (Secretários Municipais) e Maria Del Carmen Caramés Reina (Fiscal do Contrato). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/11/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Nivaldo da Silva Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Denis Camargo Passerotti (OAB/SP nº 178.362), Bruno Moreira Kowalski (OAB/SP nº 271.899), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

46 TC-015354.989.24-6(ref. TC-006704.989.23-5)

Recorrente(s): Alex Rogério Zaniboni - Ex-Secretário Municipal de Saúde de Araras. **Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, objetivando o custeio do Pronto Socorro para prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, abrangendo o atendimento médico hospitalar por um corpo clínico constituído por médicos plantonistas enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem e técnicos em gesso, o serviço administrativo constituído por recepção, faturamento, limpeza, portaria e, no mínimo, 12 leitos de observação, incluindo materiais e insumos. **Responsável(is):** Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-015530.989.24-3(ref. TC-006704.989.23-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araras. **Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, objetivando o custeio do Pronto Socorro para prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, abrangendo o atendimento médico hospitalar por um corpo clínico constituído por médicos plantonistas enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem e técnicos em gesso, o serviço administrativo constituído por recepção, faturamento, limpeza, portaria e, no mínimo, 12 leitos de observação, incluindo materiais e insumos. **Responsável(is):** Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-10.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-007500.989.25-6(ref. TC-004841.989.22-1)

Recorrente(s): Carlos Gonçalves Soares - Ex-Presidente da Câmara do Município de Queluz. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Carlos Gonçalves Soares (Presidente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento do valor impugnado, devidamente atualizado, a título de pagamento irregular de subsídios. **Advogado(s):** Carlos Gonçalves Soares (OAB/SP nº 479.263). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

49 TC-001047.989.25-6(ref. TC-010950.989.18-6, TC-011339.989.19-6, TC-009120.989.19-9 e TC-022630.989.24-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guaratinguetá. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Deciccosimões Engenharia e Arquitetura Ltda., objetivando a construção do Parque Esportivo Educacional EMEFI "Dr. Guilherme Eugênio Filippo Fernandes". **Responsável(is):** Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/10/24 e mantido em sede de Embargos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



de Declaração, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-14.

Resultado: PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-023846.989.24-2(ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ipuã. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36; e Representação formulada por Serluz Iluminação Pública Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 03/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-17.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

51 TC-024085.989.24-2(ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0)

Recorrente(s): Ronywerton Marcelo Alves Pereira - Prefeito do Município de Ipuã. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36; e Representação formulada por Serluz Iluminação Pública Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 03/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-17.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

52 TC-024312.989.24-7(ref. TC-023709.989.23-0)

Recorrente(s): JB Light Brasil Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36. **Responsável(is):** Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-17. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE RESCISÃO

53 TC-001425/026/22

Autor(es): Abel José Larini - Ex-Prefeito do Município de Arujá e Juvenal Fernando Penteado - Ex-Secretário Municipal de Arujá. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e MWE Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a pavimentação, a drenagem e a realização de serviços complementares para construção da 2ª pista da Avenida Marginal Esquerda do Córrego Baquirivú-Guaçu - Mário Covas Jr., no valor de R\$18.037.669,99. **Responsável(is):** Abel José Larini (Prefeito) e Juvenal Fernando Penteado (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001280/007/13, modificada parcialmente em sede de Embargos de Declaração e com trânsito em julgado em 28/06/22, que cancelou a multa de 300 UFESPs aplicada ao responsável Abel José Larini, mantendo os demais termos do acórdão, publicado no D.O.E. de 15/12/21, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Juvenal Fernando Penteado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Jaimison Alves dos Santos (OAB/SP nº 326.731), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Kiciano Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Eduardo Rodrigues Pinhel (OAB/SP nº 147.171), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Itamar Alves dos Santos (OAB/SP nº 245.146) e outros. **Acompanha(m):** TC-001280/007/13. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

54 TC-023539.989.24-4(ref. TC-003991.989.22-9)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo - Ex-Prefeito do Município de Presidente Bernardes. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/10/24. **Advogado(s):** Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

55 TC-013553.989.24-5(ref. TC-004368.989.22-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Sumaré. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/05/24. **Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-3. **Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-1, 23 de Julho de 2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Germano Fraga Lima

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL